

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado resgatar o recurso do **PREVNAS**, aplicado no fundo de Renda Fixa **IMAB 5 +** do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62650 - 3, e aplicar no seguinte fundo:

1. **BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES**; no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 30 de Julho de 2020.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador



Diário Oficial

ANO VII Nº 1593

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 31 de julho de 2020

COORDENADOR DE OBRAS PÚBLICAS PARA ZONA RURAL, Símbolo DAS 3.1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 31 de Julho de 2020.

ARLEI SILVA BARBOSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARI SANDRA PACHECO FERREIRA

PORTARIA Nº 611/2020

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **GRACIELI DE OLIVEIRA VALDEZ**, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL E CADASTRO IMOBILIÁRIO, Símbolo DAS 5.2, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, no período de **30 de Julho de 2020 a 12 de Agosto de 2020**, com fulcro na Lei Complementar n.º 002/93 de 21/10/1993 – Estatuto do Servidor.

Art. 2º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, deverá a servidora apresentar-se ao órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções regulares.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 31 de Julho de 2020.

ARLEI SILVA BARBOSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARI SANDRA PACHECO FERREIRA

PORTARIA Nº 612/2020

"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS regulamentares ao servidor **NILTON DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com início em **03 de Agosto de 2020** e término em **01 de Setembro de 2020**, Período Aquisitivo 01/06/2018 a 31/05/2019, com fulcro no Art. 106, da Lei Complementar nº 002/93, de 21/10/93 – Estatuto do Servidor.

Art. 2º Expirado o prazo para o gozo do benefício previsto, deverá o servidor apresentar-se ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 31 de Julho de 2020.

ARLEI SILVA BARBOSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARI SANDRA PACHECO FERREIRA

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul -PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o- PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado resgatar o recurso do PREVNAS, aplicado no fundo de Renda Fixa IMAB 5 +do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62650 -3, e aplicar no seguinte fundo:



Diário Oficial

ANO VII Nº 1593

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 31 de julho de 2020

1. **BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES;no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais).**

Art. 3ºFica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4ºEsta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 30 de Julho de 2020.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul -PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDOque com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o- PREVNAS;

CONSIDERANDOque os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1ºFica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II,Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2ºFoi autorizado resgatar o recurso do fundo:CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOse aplicar o recurso do PREVNAS do Banco Bradesco,agência nº6110-7, CONTA CORRENTE:10000-5, no seguinte fundo:

1. **BRADESCO MID SMALL CAPS FI AÇÕES;no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais).**

Art. 3ºFica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4ºEsta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 30 de Julho de 2020.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 036/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

"Estabelece normas internas para os serviços no âmbito da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, e dá outras providências":

VANDERLEI BUENO FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Nova

Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

RESOLVE:

Art.1º - Os trabalhos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul continuam a funcionar da seguinte forma:

I - As Sessões serão realizadas normalmente, mantendo-se a restrição de acesso do Público, devendo-se ainda, os Parlamentares e Servidores tomar as cautelas necessárias para prevenção e proteção do Covid-19, e, caso agrave a situação neste Município, de forma virtual, via aplicativo *online*, Meet, Zoom ou outro que atenda tal finalidade.

II - Os Servidores que se encontram dentro do grupo de risco (idoso ou portador de doenças crônicas), continuam a respeitar as normas de isolamento social em suas residências, até publicação de nova ordem, devendo, comprovar, mediante atestado, junto ao R.H. que é possuidor de doença crônica, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

III - Os Servidores fora do grupo de risco deverão continuar os trabalhos de forma normal, sendo obrigatório o uso do ponto eletrônico, como forma de controle de presença do servidor, bem como, o uso do álcool e gel antes e após o contato com o equipamento.

IV - Mesmo fora do grupo de risco, em decorrência da retomada dos trabalhos, os Servidores e Parlamentares deverão tomar as cautelas necessárias para prevenção e proteção do Covid-19, sendo que o horário dos trabalhos, durante a Pandemia, será das 08h00min as 11h00min, de Segunda a Sexta-Feira, mantendo-se a restrição de acesso ao Público, até 15.08.2020 (recesso legislativo), podendo prorrogar este prazo, caso necessário.

Art.2º - Adverte-se aos Servidores que se encontram dentro do grupo de risco, que devem continuar a obedecer às